



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005115/2018-13, resolve:

#### Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lacerdópolis Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.395.383/0001-51, com Sede na Avenida Brasil, nº 946, Sala 3, Bairro Industrial, Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Peixe, integrante da Sub-Bacia 72, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=444.896 m e N=6.983.022 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lacerdópolis, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.037820-8.01, com 9.600 kW de capacidade instalada e 5.470 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 3.200 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Lacerdópolis, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha Herval d'Oeste-Perdigão Capinzal, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2022;
  - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 5 de janeiro de 2022;
  - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 5 de janeiro de 2022;
  - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de fevereiro de 2022;
  - e) início das Obras Civas das Estruturas: até 12 de fevereiro de 2022;
  - f) desvio do Rio: até 12 de fevereiro de 2022;
  - g) início da Concretagem da Casa de Força: até 6 de julho de 2022;
  - h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 17 de abril de 2019;

- i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 25 de janeiro de 2023;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2023;
- k) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 23 de dezembro de 2022;
- l) descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 6 de janeiro de 2023;
- m) descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 20 de janeiro de 2023;
- n) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 4 de abril de 2023;
- o) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 31 de maio de 2023;
- p) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de janeiro de 2022;
- q) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 23 de maio de 2023;
- r) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2023;
- s) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 20 de junho de 2023;
- t) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2023;
- u) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 14 de junho de 2023; e
- v) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 28 de junho de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.399.657,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH Lacerdópolis;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Lacerdópolis, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

## Capítulo II

### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Lacerdópolis, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Lacerdópolis Energética S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lacerdópolis Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lacerdópolis Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo III DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da PCH Lacerdópolis, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lacerdópolis Energética S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lacerdópolis Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

### Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

**ANEXO**

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Aires Watzko	CPF: 249.039.739-72
Representante legal: Nelson Dornelas	CPF: 401.974.419-04
Responsável técnico: Nelson Dornelas	CPF: 401.974.419-04
Contador: Cleonice Maria Kuhn Mohr	CPF: 915.954.529-15
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.748.900,00
Serviços	20.613.490,00
Outros	6.630.750,00
<b>Total (1)</b>	<b>47.993.140,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.815.200,00
Serviços	19.861.100,00
Outros	6.388.730,00
<b>Total (2)</b>	<b>46.065.030,00</b>
Período de Execução do Projeto: De 28 de janeiro de 2022 a 28 de junho de 2023.	

**ANEXO II**

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação
Samuca Participações Ltda.	23.947.569/0001-64	91 %
Múltipla Participações Ltda.	11.649.715/0001-96	6 %
João Carlos Floss	446.844.520-34	3 %